
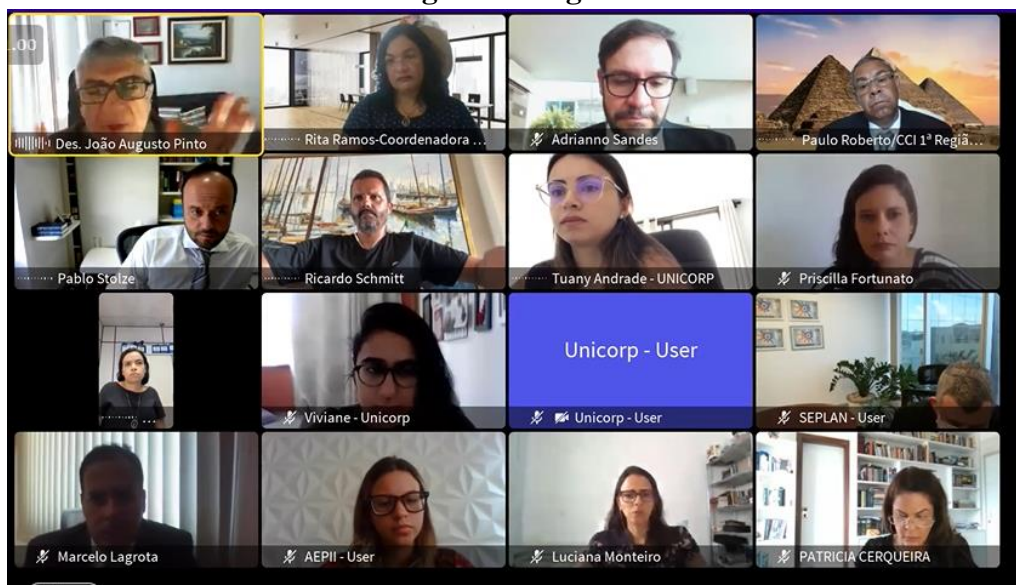
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>		
	<b>Assunto:</b> Reunião do Conselho Editorial e Científico da Revista Entre Aspas e do Conselho de Boas Práticas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, instituído por meio do Decreto Judiciário n. 176, de 04/03/2020.		
	<b>Local:</b> Lifesize Videoconferência	<b>Horário:</b> 09h30 às 10h40	

### Participantes:

- Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto - Presidente do Conselho Editorial e Científico;
- Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho, Coordenadora-Geral da Unicorp;
- Juíza Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer;
- Juiz Marcelo José Santos Lagrota Félix;
- Juiz Adrianno Espíndola Sandes;
- Juiz Paulo Roberto Santos Oliveira;
- Juiz Pablo Stolze Gagliano;
- Juiz Ricardo Augusto Schmitt;
- Tuany Silva Andrade – Secretária-Geral da Unicorp.
- Pedro Silva Vivas – Secretário de Planejamento e Orçamento;
- Luciana de Oliveira Monteiro - Assessora Gabinete de Desembargador;
- Viviane Chaves – UNICORP;
- Priscilla Fortunato – UNICORP.
- Yasmin Nascimento Reis – Diretoria de Primeiro Grau
- Maria Clara - AEPII

### Registro Fotográfico



## Atividade

Aos 05 dias do mês de abril do corrente ano, compareceram à reunião por videoconferência, realizada pelo aplicativo Lifesize, às 9h30, o Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto - Presidente do Conselho Editorial e Científico; a Juíza de Direito Rita de Cássia Ramos de Carvalho – Coordenadora-Geral da Unicorp, além dos Magistrados e servidores acima indicados, para reunião ordinária do Conselho Editorial da Revista Entre Aspas. Ausente justificadamente o Juiz de Direito Fábio Alexsandro Costa Bastos, foi representado pela Estagiária Maria Clara.

**O Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto**, Presidente do Conselho Editorial da Revista Entre Aspas, iniciou a assentada cumprimentando os participantes da reunião e passou a palavra à **Doutora Rita de Cássia Ramos de Carvalho**.

**A Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho** cumprimentou a todos, informou da pauta prevista para a reunião, iniciando pelo Termo de Cessão elaborado pela consultoria. Informou que o Termo foi previamente encaminhado a todos os integrantes da Comissão, e ponderou que o mesmo foi muito bem elaborado, contudo, a forma contratual apresentada acabou por preocupá-la em relação a como este termo seria recebido pelos convidados. Ponderou ainda que o Termo disponível para os candidatos que estão concorrendo é bem mais simples, enquanto que o Termo para os convidados possui muitos destaques e observações. Pediu a apresentação do Termo na tela compartilhada, que se constituía de dez cláusulas, em cinco laudas.

**O Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto** ponderou que não lhe pareceu simpático submeter este tipo de contrato para os convidados. Entende a necessidade de certo cuidado em relação aos direitos autorais, entretanto, isto não deveria ser aplicado aos convidados, que são juristas renomados, não havendo risco, nesse sentido. Abriu a palavra para os demais.

**O Juiz Ricardo Augusto Schmitt** concordou quanto à complexidade do termo apresentado, e questionou se deveria ser readequado pela própria Comissão, ou devolvido para a Consultoria.

**O Juiz Adrianno Sandes** concordou com a complexidade do termo, e pontuou que até mesmo nas edições anteriores da Revista o termo era um documento simples, de apenas uma página, feito pela própria Comissão.

**O Juiz Pablo Stolze** sinalizou que a aferição de responsabilidade do Tribunal é atribuição da Consultoria, e por isto, entende que a Comissão não deveria tomar para si esta responsabilidade. Que também teve a mesma impressão que todos tiveram sobre o instrumento contratual enviado. Destacou que quando se colabora com a Revista como convidado, o conteúdo negocial é mínimo, não havendo necessidade da roupagem atribuída pela Consultoria. Enfatizou que não seria apenas uma questão de simpatia, mas de desnecessidade jurídica da forma apresentada.

**O Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto** registrou a importância de todas as ponderações levantadas e reforçou o aspecto das relações humanas, não soando bem enviar aquele tipo de contrato para os convidados. Concordou que o termo deveria ser reencaminhado à Consultoria com essas considerações.

**O Juiz Ricardo Schmitt** pediu a palavra para ressaltar que também acredita não ser atribuição da Comissão, mas que tanto ele, quanto a Juíza Rita Ramos já foram Assessores, e sabem que não é uma matéria assim tão simples, e que seria necessário pontuar as diretrizes da alteração do Termo,

para que não seja reenviado à Comissão um documento praticamente idêntico posteriormente.

**A Assessora Luciana de Oliveira Monteiro** levantou a possibilidade de se solicitar a alteração do instrumento para uma Declaração, que inclusive, é de conhecimento de todo autor, no momento da publicação de um artigo, a necessidade de declarar ciência das questões que envolvem direitos autorais.

**O Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto** pontuou que a Juíza Rita Ramos poderia ter inicialmente uma conversa com a CONSU, para em seguida o Conselho formalizar o pedido de alteração do Termo com as ponderações levantadas democraticamente na reunião.

**A Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho** informou que o procedimento inicial se deu via SIGA, já estando a tramitação toda formalizada, mas que pode sim entrar em contato com Dr. Cristiano, Consultor Jurídico, esclarecer tudo o que foi debatido nesta reunião, para que haja uma flexibilização do instrumento apresentado numa declaração ou um termo mais simples.

**A Juíza Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer** anuiu com todas as ponderações já apresentadas e ressaltou que a essência do termo apresentado pela CONSU está toda presente no termo uma folha só: identificação do autor, nome do artigo, a Cessão de direitos ao tribunal, e a assunção de responsabilidade pela autenticidade. Destacou que estas informações podem ser condensadas em três parágrafos sem abrir mão da segurança e das questões formais.

**O Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto** reforçou mais uma vez a necessidade um cuidado nas relações humanas, e acredita que a CONSU vai compreender todas as questões levantadas na reunião. Devolveu a palavra à Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho.

**A Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho** informou, para dar seguimento à pauta, que foi feito um check list para recebimento dos artigos, pois, evidentemente, se algum deles não se apresentasse conforme regras e tema trazidos pelo edital, seria considerado desclassificado. Passou a palavra para que a servidora Priscilla Viana Fortunato.

**A servidora Priscilla Viana Fortunato** cumprimentou a todos e informou que foram recebidos quinze artigos de candidatos, e destes quinze, três não estão de acordo com o tema proposto, e um apresentou alguns trechos retirados da internet sem as devidas referências.

**O Juiz Ricardo Augusto Schmitt** questionou se nestes casos, os artigos também não deveriam ser enviados para a Comissão, para que esta avaliação não fique apenas em sede administrativa da UNICORP.

**O Juiz Pablo Stolze** sugeriu que os artigos fossem enviados já instruídos, com essa análise prévia já realizada.

**O Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto** concordou que os relatórios devem ser enviados juntamente com os artigos, e a Comissão, nos casos em que haja inadequação às regras do edital, com todo o cuidado, informará que, apesar do esforço do autor, o artigo não se coaduna com os interesses da Revista.

**O Juiz Marcelo Lagrota** questionou se nestes casos há a possibilidade de readequação dos artigos pelos candidatos.

**O Juiz Pablo Stolze** destacou que será necessário analisar caso a caso, para verificar aqueles em que

não se admite qualquer tipo de retificação, e aqueles em que pode ter ocorrido apenas um descuido de citação, podendo ser concedido um prazo para readequação.

**O Juiz Adrianno Sandes** destacou que já há no edital previsão para solicitação de informações no caso de identificação de similitudes por meio de software anti plágio.

**A Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho** indagou ao Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto se a distribuição já poderia ser feita, ou após os relatórios.

**O Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto** declarou que se já estão prontos os relatórios, os artigos poderiam ser distribuídos de imediato.

**O Juiz Adrianno Sandes** ponderou que o edital prevê um processo de correção “as cegas”, o que inviabilizaria uma distribuição que constasse em ata de reunião. Sugeriu que fosse realizado um sorteio administrativamente pela Unicorp, e assim encaminhado para um membro da Comissão para parecer, superada a fase inicial de admissibilidade.

**O Juiz Pablo Stolze** ponderou apenas que a distribuição observasse a especialidade de cada membro.

**O Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto** concordou que seja feito um sorteio, observando a ponderação levantada pelo Juiz Pablo Stolze, e solicitou que, no seu caso, os artigos fossem enviados para o seu e-mail pessoal, considerando as atividades estarem sendo realizadas de forma remota, em virtude da pandemia.

**A Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho** rememorou todas as deliberações a serem tomadas a partir da reunião.

**O Juiz Ricardo Augusto Schmitt** solicitou que fossem disponibilizados posteriormente todos os trabalhos enviados pelos convidados, para que os Membros da Comissão possam agradecer aos convidados que contribuíram.

**O Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto** concordou com a solicitação e agradeceu a participação de todos.

#### **DELIBERAÇÕES:**

- A Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho entrará em contato pessoalmente com Dr. Cristiano para verificar a possibilidade de flexibilização da forma do Termo de Cessão apresentado, formalizando o pedido à CONSU logo em seguida, através de minuta;
- Será realizado administrativamente o sorteio dos artigos, observando a pertinência temática, e então serão encaminhados aos Pareceristas com o barema, e o relatório elaborado pela servidora Priscilla;
- Serão enviados os artigos dos convidados para os Membros da Comissão;
- A próxima reunião foi agendada para o **dia 03/05/2021, às 9h30**, ocasião em que serão compilados os artigos recepcionados e far-se-á a distribuição para correção.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião por videoconferência. Eu, Priscilla Viana Fortunato, servidora, lavrei a presente Ata de Reunião.